

§ 3º As empresas deverão encaminhar ao MCT, em até 6 'seis' meses após o vencimento dos prazos previstos no "caput" e no § 1º, os respectivos Certificados de Sistema da Qualidade, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por organismo de certificação credenciado por este órgão.

§ 4º Obtida a certificação, as empresas ficam obrigadas a mantê-la enquanto perdurar a fruição do referido incentivo fiscal, devendo encaminhar ao MCT as renovações periódicas do Certificado de Sistema da Qualidade."

Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, ficam dispensadas da obrigatoriedade de implantação de sistema da qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9.001 ou NBR ISO 9.002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO DORNELLES  
Ministro de Estado da Indústria,  
do Comércio e do Turismo

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 324, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no "caput" e no § 6º do art. 7º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no artigo 2º da referida Lei, bem como nos arts. 1º, 2º, 5º e 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º As empresas fabricantes de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM deverão implantar, até 31 de dezembro de 1996, sistema da qualidade baseado nas normas NBR ISO 9.001 ou NBR ISO 9.002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Para as empresas com início de produção na ZFM após dezembro de 1994, inclusive as que entrarem em operação após a publicação desta Portaria, o prazo para a implantação do sistema da qualidade de que trata o "caput" deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do mês de início da produção.

§ 2º Para permitir o acompanhamento da implantação do sistema da qualidade a que se refere o "caput" deste artigo, fica substituído o laudo técnico de auditoria independente relativo à implantação do sistema da qualidade, previsto no art. 3º do Decreto nº 783/93, por relatórios semestrais, que deverão ser encaminhados pelas empresas à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 3º As empresas deverão encaminhar à SUFRAMA, em até 6 'seis' meses após o vencimento dos prazos previstos no "caput" e no § 1º, os respectivos Certificados de Sistema da Qualidade, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por organismo de certificação credenciado por este órgão.

§ 4º Obtida a certificação, as empresas ficam obrigadas a mantê-la para continuar usufruindo dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, devendo encaminhar à SUFRAMA as renovações periódicas do Certificado de Sistema da Qualidade.

§ 5º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, ficam dispensadas da obrigatoriedade de implantação de sistema da qualidade baseado nas Normas NBR ISO 9.001 ou NBR ISO 9.002, previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º A implantação e a certificação do sistema da qualidade a que se refere o art. 1º desta Portaria deverá ser realizada para toda a linha de produtos incentivados da empresa.

Art. 3º A SUFRAMA poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções nas empresas para verificação do fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES  
Ministro de Estado da Indústria,  
do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87 parágrafo único inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Ficam acrescidas as alíneas "d" e "e" ao item 1 da OBSERVAÇÃO constante do Anexo XI do Decreto nº 783/93, com a seguinte redação:

d) subconjunto visor e/ou subconjunto tela (display), destinados a câmara de vídeo.

e) gabinete com teclas montadas e suas respectivas placas de circuito impresso de controle de função, incluindo cabos e conectores, destinados a câmara de vídeo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES  
Ministro de Estado da Indústria,  
do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**REVOGADO**

PORTARIA Nº 323, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Fica criado o Conselho Técnico-Científico - CTC, na forma do disposto no Capítulo III do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 57, de 14 de março de 1990.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia - INT é um órgão específico singular do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 1.753, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 2º A sede do INT está localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram instalados sua direção, administração, unidades operacionais e laboratórios de pesquisa.

Art. 3º O INT tem por finalidade promover e executar pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, prestar serviços técnicos especializados e capacitar recursos humanos, com ênfase em tecnologias industriais básicas, necessárias ao contínuo aprimoramento dos bens e serviços do parque industrial brasileiro, consoante política definida pelo Ministério, e especificamente:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, prestar apoio e serviços técnicos ao setor industrial e correlatos, diretamente ou mediante contratos, convênios, acordos e ajustes;

II - desenvolver estudos no campo da tecnologia industrial, assessorando o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia na proposição de diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas, em particular no que diz respeito à geração e à introdução de tecnologias competitivas;

III - estimular ou patrocinar, no âmbito de suas finalidades, o intercâmbio e a transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes pertinentes ao exercício de suas finalidades, com entidades nacionais, submetendo, previamente, ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os que envolvam organizações estrangeiras ou internacionais;

V - exercer a função de órgão pericial técnico independente, nas suas áreas de competência;

VI - promover e manter intercâmbios de informações científicas e tecnológicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, que se dediquem à pesquisa e ao ensino científico e tecnológico;

VII - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, simpósios e outros eventos científicos e tecnológicos;

VIII - prestar serviços e emitir certificados, relatórios e pareceres técnicos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

IX - produzir, desenvolver e comercializar produtos oriundos de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade industrial;

X - instalar ou manter laboratórios, estações experimentais e plantas-piloto nas áreas resultantes dos trabalhos mencionados no item anterior;

XI - editar publicações técnicas pertinentes às suas áreas de atuação;

XII - oferecer serviços e produtos em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas, assegurando a confiabilidade dos resultados e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O INT tem a seguinte estrutura:

1 - Unidade consultiva:  
Conselho Técnico-Científico.

2 - Unidades de assessoramento e apoio:

2.1. Assessoria Jurídica;

2.2. Serviço de Apoio e Articulação Institucional;

2.3. Serviço de Apoio à Gestão da Qualidade;

2.4. Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Recursos Humanos.

3 - Unidades de direção:

3.1. Coordenação-Geral de Engenharia Industrial;

3.2. Coordenação-Geral de Química Industrial;

3.3. Coordenação-Geral de Tecnologia dos Materiais;

- 3.4. Coordenação de Extensão Tecnológica;  
 3.5. Coordenação de Avaliação e Prospecção Tecnológica;  
 3.6. Coordenação de Planejamento e Orçamento;  
 3.6.1. Núcleo de Programação Orçamentária;  
 3.6.2. Núcleo de Planejamento Operacional;  
 3.6.3. Núcleo de Administração de Pessoal;  
 3.6.4. Núcleo de Administração Financeira.

## 4 - Unidades de execução:

- 4.1. Divisão de Desenho Industrial;  
 4.2. Divisão de Gestão da Produção;  
 4.3. Divisão de Avaliação Tecnológica;  
 4.4. Divisão de Química Inorgânica;  
 4.5. Divisão de Química Orgânica;  
 4.6. Divisão de Composição e Proteção;  
 4.7. Divisão de Materiais Cerâmicos e Metálicos;  
 4.8. Divisão de Informação Tecnológica;  
 4.9. Divisão de Energia;  
 4.10. Divisão de Meio-Ambiente;  
 4.11. Divisão de Materiais Poliméricos;  
 4.12. Divisão de Ensaios de Materiais e Produtos.

## 5 - Unidades de apoio operacional:

- 5.1. Divisão de Administração Predial;  
 5.2. Divisão de Engenharia e Manutenção;  
 5.3. Divisão de Suprimentos.

Art. 5º O INT será dirigido por Diretor, a Assessoria por Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujos cargos em comissão e funções gratificadas serão providos na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com Assessores e os titulares de cargos em comissão nos níveis 101.4 e 101.3 poderão contar, também, com um Assessor cada

Art. 6º Os Projetos Especiais ou Laboratórios serão alocados pelo Diretor do Instituto às unidades da estrutura organizacional e gerenciados por Gerentes ou Responsáveis, cujos cargos em comissão serão providos na forma da legislação específica.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

## CAPÍTULO III

## CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 8º O Conselho Técnico Científico - CTC é uma unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento na implementação da política tecnológica do Instituto, definida pelo Ministério.

Art. 9º O CTC tem a seguinte composição:

- I - o Diretor do Instituto, como seu Presidente, com direito a voto de qualidade;  
 II - três (3) membros internos do corpo permanente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Instituto, todos enquadrados no último padrão da última classe do quadro funcional do Instituto;  
 III - três (3) membros externos escolhidos dentre tecnólogos e empresários envolvidos com as áreas de atuação do Instituto;  
 IV - os ex-Diretores do Instituto, com direito somente a voz.

Parágrafo 1º Os três (3) membros internos serão escolhidos a partir de três (3) listas tripartidas apresentadas pelo Diretor do Instituto ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, obtidas a partir do voto de seus pares que compõem o quadro de nível superior do Instituto.

Parágrafo 2º Os três (3) membros externos serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Parágrafo 3º Os membros do CTC mencionados nos incisos II e III, terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º A participação dos membros do CTC não será remunerada, sendo considerada serviço relevante

Art. 10. Compete ao CTC:

- I - deliberar a respeito da implementação da política tecnológica do Instituto, sobre suas prioridades e sobre a programação de suas atividades;  
 II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos do Instituto e avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho do Instituto;  
 III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho do Instituto;  
 IV - colaborar com o Diretor do Instituto na elaboração do orçamento-programa, anual e plurianual;  
 V - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades de interesse do Instituto;  
 VI - indicar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;  
 VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor do Instituto;  
 VIII - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores de produção e transferência de tecnologia, levando em consideração seus fornecedores, clientes internos e externos;  
 IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 11 O funcionamento do CTC, observado o disposto nos artigos 8º e 10, será disciplinado na forma de Regimento Interno produzido pelo próprio Conselho, que será modificado ou alterado em reunião plenária mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto

## CAPÍTULO IV

## COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 12. À Assessoria Jurídica compete:

- I - apreciar os assuntos de natureza jurídica, emitindo pareceres;  
 II - zelar pela fiel observância da aplicação de leis, decretos, regulamentos e outros dispositivos legais;  
 III - manter o controle da legalidade dos atos da Administração;  
 IV - cuidar da elaboração e controle dos instrumentos jurídicos do Instituto;  
 V - examinar e aprovar previamente os textos de editais de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, bem como examinar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;  
 VII - promover depósitos de pedidos de privilégios de invenção em nome do Instituto junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, acompanhando sua tramitação;

VIII - orientar e apoiar as unidades organizacionais para registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - orientar e supervisionar, em questões de natureza jurídica, as comissões implantadas, conforme previsto na legislação específica;

X - prestar assessoramento jurídico e fornecer suporte administrativo às Comissões de Licitação.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio e Articulação Institucional compete:

- I - assistir ao Diretor em sua representação social e política;  
 II - supervisionar a organização de solenidades, receber e acompanhar autoridades em visitas ao Instituto;  
 III - promover, organizar e coordenar a participação em eventos externos de representação institucional;  
 IV - planejar, coordenar e executar publicação de jornais e boletins de divulgação, folhetos institucionais e material de divulgação das atividades do Instituto;  
 V - promover, coordenar e executar ações para divulgação da produção tecnológica do Instituto;  
 VI - orientar e executar ações relacionadas à imagem institucional;  
 VII - agregar e organizar informações consolidando-as em relatórios de atividades e eventos internos.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio à Gestão da Qualidade compete:

- I - prestar assessoramento quanto à estruturação e organização das atividades do Instituto, no âmbito do Sistema da Qualidade, estabelecendo e mantendo a documentação correspondente;  
 II - orientar e revisar a elaboração de normas e procedimentos técnicos e organizacionais do Sistema da Qualidade;  
 III - promover as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade;  
 IV - capacitar recursos humanos para implantação e manutenção do Sistema da Qualidade em conjunto com o Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Recursos Humanos;  
 V - desenvolver, em conjunto com as unidades envolvidas, procedimentos e ações que visem preservar a identidade institucional, como também a organização e racionalização de sistemas, processos e instrumentos administrativos e técnicos;  
 VI - coordenar e orientar as atividades e projetos relativos à modernização e organização administrativa, segundo diretrizes do órgão setorial do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD do Ministério e do Sistema da Qualidade do Instituto.

Art. 15. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

- I - coordenar a avaliação do plano de formação contínua de recursos humanos do Instituto;  
 II - identificar e analisar questões institucionais estratégicas para o desenvolvimento de recursos humanos, apresentando sugestões para seu equacionamento;  
 III - agregar e organizar informações sobre recursos humanos, consolidando-as em relatórios e outros similares;  
 IV - propor e consolidar o programa de treinamento, identificando as atividades prioritárias em conjunto com as unidades envolvidas e de acordo com os objetivos e metas do Instituto;  
 V - conduzir, acompanhar e auxiliar na viabilização do programa de treinamento, avaliando os seus resultados;  
 VI - executar, acompanhar e implementar as atividades relacionadas com registros de lotação e movimentação de pessoal;  
 VII - planejar, executar e controlar as atividades referentes à assistência médica, odontológica e social dos servidores e seus dependentes;  
 VIII - prestar suporte técnico-administrativo às comissões específicas de concurso público, de avaliação de desempenho e de plano de carreiras.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Engenharia Industrial compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades no campo da Engenharia Industrial, com vistas à missão e finalidade do Instituto;  
 II - estimular e acompanhar a produção e transferência de tecnologia do Instituto, propondo medidas para seu redirecionamento quando necessário;

- III - acompanhar as ações decorrentes de avaliações internas e externas do Instituto e suas correlações com a área de Engenharia Industrial;  
 IV - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos especializados e oferta de treinamento na área de sua competência;  
 V - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;  
 VI - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;  
 VII - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;  
 VIII - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades de Educação Continuada;  
 IX - agregar e organizar informações, consolidando-as em relatórios de atividades e outros similares

Art. 17. À Coordenação-Geral de Química Industrial compete:

- I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades no campo da Química Industrial, com vistas à missão e finalidade do Instituto;  
 II - estimular e acompanhar a produção e transferência de tecnologia do Instituto, propondo medidas para seu redirecionamento quando necessário;  
 III - acompanhar as ações decorrentes de avaliações internas e externas do Instituto e suas correlações com a área de Química Industrial;  
 IV - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;  
 V - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;  
 VI - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;  
 VII - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;  
 VIII - coordenar o relacionamento do Instituto com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como com órgãos públicos;  
 IX - promover, negociar, coordenar e acompanhar os acordos de cooperação e intercâmbio técnico-científico do Instituto com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como disseminar as informações relativas a essas atividades às áreas de interesse.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Tecnologia dos Materiais compete:

- I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades no campo da Tecnologia dos Materiais, com vistas à missão e finalidade do Instituto;  
 II - estimular e acompanhar a produção e transferência de tecnologia do Instituto, propondo medidas para seu redirecionamento quando necessário;  
 III - acompanhar as ações decorrentes de avaliações internas e externas do Instituto e suas correlações com a área de Tecnologia dos Materiais;  
 IV - propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

V - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto.

VI - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

VII - acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional.

VIII - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização dos Sistemas de Concessão de Estágios do Programa de Capacitação Institucional do Ministério e captação de recursos para atividades estratégicas;

IX - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 19. À Coordenação de Extensão Tecnológica compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades que viabilizem a transferência dos resultados tecnológicos do Instituto para o usuário final;

II - acompanhar as ações decorrentes de avaliações internas e externas do Instituto e suas correlações com as metas institucionais e os resultados tecnológicos do Instituto;

III - acompanhar o Sistema da Qualidade e sua correlação com as ações de qualificação dos resultados de prestação de serviços;

IV - incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos do Instituto;

V - manter atualizado e avaliar periodicamente o cadastro de clientes do Instituto;

VI - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

VII - acompanhar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional;

VIII - prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades de Prestação de Serviços Técnicos.

IX - agregar e organizar informações consolidadas em relatórios de atividades e outros similares.

Art. 20. À Coordenação de Avaliação e Prospecção Tecnológica compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico, promovendo a concretização de ações e atividades de prospecção e avaliação das áreas de atuação do Instituto;

II - definir critérios e coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico do Instituto;

III - realizar estudos prospectivos que indiquem o direcionamento estratégico do Instituto;

IV - realizar estudos sobre os impactos técnico e econômico das tecnologias desenvolvidas no Instituto e transferidas ao setor produtivo;

V - identificar e analisar questões institucionais de caráter estratégico, apresentando sugestões para o seu equacionamento;

VI - constituir e participar de comissões que visem a avaliação e proposição de soluções de assuntos relativos ao Sistema Nacional de Normalização e Qualidade Industrial;

VII - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto;

VIII - acompanhar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desenvolvimento institucional.

Art. 21. À Coordenação de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e organizar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento operacional, orçamentário, de pessoal e financeiro;

II - proceder as ações institucionais de caráter estratégico e operacional, promovendo a integração da programação física e a execução orçamentário-financeira do Instituto, por meio dos processos operacional e administrativo;

III - supervisionar e controlar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e execução das atividades desenvolvidas nos Núcleos de Programação Orçamentária, Planejamento Operacional, Administração de Pessoal e Administração Financeira;

IV - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do Instituto.

Art. 22. Ao Núcleo de Programação Orçamentária compete:

I - coordenar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do Instituto;

II - elaborar estudos para subsidiar as decisões da Direção quanto à distribuição interna dos recursos orçamentários;

III - supervisionar e controlar a programação e execução orçamentária e financeira;

IV - acompanhar a execução de projetos objeto de financiamento externo;

V - coordenar a elaboração de relatórios de resultados físico-financeiros.

Art. 23. Ao Núcleo de Planejamento Operacional compete:

I - levantar dados sobre as tecnologias disponíveis no Instituto para fins de diagnóstico, intercâmbio, cadastramento e divulgação para órgãos e entidades;

II - apoiar ações conjuntas nas áreas de divulgação das atividades científico-tecnológicas e propriedade industrial, identificar programas e fontes de financiamento para a pesquisa;

III - organizar e conduzir reuniões de elaboração de planos de execução, acompanhamento e avaliação físico-financeira de projetos e atividades;

IV - consolidar a programação anual de trabalho da Instituição;

V - identificar e analisar questões operacionais de execução da programação, apresentando sugestões para seu equacionamento;

VI - elaborar relatórios de atividades e gestão do Instituto

Art. 24. Ao Núcleo de Administração de Pessoal compete:

I - implementar e controlar as atividades de administração de pessoal promovendo orientações normativas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil;

II - executar as atividades registros controles e acompanhamento dos sistemas de frequência e de pagamento dos servidores;

III - prover atualizar e controlar dados cadastrais dos servidores do Instituto;

IV - expedir certidões atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais, bem como expedir identidades funcionais.

Art. 25. Ao Núcleo de Administração Financeira compete:

I - controlar os registros referentes à execução orçamentária, à programação financeira de desembolsos, à administração e à contabilização dos recursos consignados ao Instituto;

II - efetuar classificações contábeis, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e para as entidades financiadoras;

IV - analisar a documentação relativa à despesa quanto à sua classificação e legalidade;

V - prover atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

VI - efetuar controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira de contratos e convênios firmados com terceiros e entidades financiadoras.

Art. 26. À Divisão de Desenho Industrial compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ergonomia, antropometria e biomecânica e no desenvolvimento e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

Art. 27. À Divisão de Gestão da Produção compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de tecnologias de gestão para produtividade e qualidade;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

Art. 28. À Divisão de Avaliação Tecnológica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de tecnologias de avaliação tecnológica de processos produtivos, produtos e equipamentos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

Art. 29. À Divisão de Química Inorgânica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de processos catalíticos, análises inorgânicas, metrologia química e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

Art. 30. À Divisão de Química Orgânica compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de química orgânica, espectroscopia, cromatografia, metrologia química e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

Art. 31. À Divisão de Corrosão e Proteção compete:

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prevenção, controle, análise de falhas por corrosão, proteção anti-corrosiva, avaliação de produtos, processos e da integridade de componentes e equipamentos, materiais revestidos, metrologia química e eletroquímica;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 32. À Divisão de Materiais Cerâmicos e Metálicos compete:**

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de produtos cerâmicos, tecnologia de pós e de materiais para construção civil;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 33. À Divisão de Informação Tecnológica compete:**

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos que visam o uso das tecnologias emergentes da informação e de atividades de prestação de serviços técnicos especializados em informação tecnológica;

II - coordenar as atividades de prestação de serviços de comutação bibliográfica, localização de documentos, acesso a bases de dados, resposta técnica e extensão tecnológica para atendimento aos usuários internos e externos;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 34. À Divisão de Energia compete:**

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de combustíveis, conservação de energia e fontes alternativas;

II - transferir tecnologia e prestar serviços no âmbito de sua competência para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 35. À Divisão de Meio Ambiente compete:**

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de processos de prevenção e tratamento da poluição sanitária, industrial e ambiental com tecnologias convencionais ou apropriadas e obtenção de produtos da biomassa de plantas aquáticas com tecnologia limpa;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 36. À Divisão de Materiais Poliméricos compete:**

I - executar, propor, coordenar, orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em qualidade e produtividade, desenvolvimento de formulações, avaliação de produtos e metrologia em materiais poliméricos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios, dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 37. À Divisão de Ensaios de Materiais e Produtos compete:**

I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de ensaios mecânicos, físico-químicos de materiais e produtos, metalografia e dureza metrologia e avaliação de produtos;

II - transferir tecnologia e prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, para a comunidade científica e tecnológica, empresas e indústrias;

III - prestar assessoramento e consultoria às indústrias que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes ou acordos com o Instituto;

IV - elaborar e participar de cursos de educação continuada do Instituto nas áreas de sua competência;

V - promover a divulgação nacional e internacional, através de congressos, seminários, palestras, artigos e outros meios dos resultados de pesquisas e de desenvolvimentos tecnológicos obtidos;

VI - promover a manutenção e a modernização das instalações, equipamentos e laboratórios, visando o cumprimento eficiente dos objetivos dos projetos e da prestação de serviços técnicos sob sua responsabilidade e em consonância com o Sistema da Qualidade do Instituto;

VII - realizar a administração das atividades dos recursos humanos da unidade, em consonância com as normas e diretrizes estratégicas do Instituto;

VIII - participar na especificação de linhas de atuação da sua área de competência, na avaliação dos resultados institucionais e na definição das metas institucionais.

**Art. 38. À Divisão de Administração Predial compete:**

I - planejar, executar e acompanhar ações relativas à engenharia de instalações prediais, administração do prédio, transportes, comunicação administrativa, segurança e higiene do trabalho;

II - responder pelo planejamento, projeto e gerenciamento da execução de obras no Instituto;

III - realizar atividades gerais de alvenaria em pequenas obras, de carpintaria, de instalação e manutenção elétrica em alta e baixa tensão e de ar condicionado;

IV - efetuar o abastecimento de água potável e realizar manutenção hidráulica preventiva e corretiva;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços de segurança patrimonial, de limpeza e conservação das áreas, de permissão de uso das instalações, da central telefônica da rede interna de computadores, de equipamentos reprográficos e outros;

VI - administrar as atividades de serviços gráficos e reprográficos, de utilização de viaturas, de circulação de correspondências internas e externas, bem como a de controle e expedição de malote;

VII - prestar apoio necessário à organização e realização de eventos de interesse do Instituto;

VIII - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos, bem como dos gastos com energia elétrica e ligações telefônicas;

IX - elaborar o plano de aquisição de veículos do Instituto e zelar pelo bom estado e manutenção da frota.

**Art. 39. À Divisão de Engenharia de Manutenção compete:**

I - planejar, executar e acompanhar ações relativas às áreas de engenharia e projetos, manutenção de equipamentos, plantas piloto e gestão de informática;

II - fornecer suporte às áreas tecnológicas do Instituto no desenvolvimento de engenharia de projetos e plantas piloto;

III - efetuar manutenção e gerenciar contratos de famílias de equipamentos;

IV - orientar e supervisionar a elaboração de contratos de manutenção;

V - operar e manter a rede computacional do Instituto;

VI - identificar necessidades, desenvolver, instalar e manter aplicativos, segundo as prioridades estabelecidas;

VII - apoiar usuários na utilização de sistemas computacionais;

VIII - prover recursos computacionais para os projetos e atividades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento tecnológico do Instituto;

IX - realizar a manutenção corretiva e adaptativa no sistema de informações do Instituto;

X - acompanhar a evolução da tecnologia de redes e colaborar na especificação de soluções no que se refere a hardware e software.

**Art. 40. À Divisão de Suprimentos compete:**

I - planejar, executar e acompanhar ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - desenvolver processos de compras de bens e serviços, no País e no exterior, atendendo às necessidades das unidades do Instituto;

III - registrar, cadastrar e pesquisar novos fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - efetuar acompanhamento de compras, relativo a cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

V - efetuar fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como os desembaraços alfandegários e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VI - coordenar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis;

VII - suprir, registrar, distribuir, despachar e controlar materiais de uso comum para atender às necessidades de consumo dos usuários internos do Instituto;

VIII - classificar e cadastrar bens móveis, codificar e catalogar material permanente, bem como controlar a movimentação de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade.

**CAPÍTULO IV**

**ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Art. 41. Ao Diretor incumbe:**

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto, respeitadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

II - representar o Instituto nos limites dos poderes que lhe foram outorgados pela legislação vigente;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC, sobretudo para apreciação e deliberação das propostas de políticas, estratégias e metas do Instituto;

IV - estabelecer os Sistemas de Planejamento, da Qualidade e Normativo do Instituto que compreendem um conjunto de instrumentos específicos através dos quais são implementadas políticas, diretrizes atos administrativos, critérios e procedimentos internos, em consonância com a política e diretrizes do Ministério e com a legislação vigente;

V - atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem consignados ao Instituto;

VI - promover os processos licitatórios, praticando todos os atos que lhes são pertinentes, inclusive assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - designar responsáveis para assuntos de natureza orçamentária e financeira;

VIII - designar servidores para assinatura conjunta de outros documentos necessários às tarefas de natureza administrativa e de pessoal;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas, dirimir conflitos de competência, bem como avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de qualquer ato administrativo ou de outros assuntos;

X - conceder diplomas e certificados;

XI - autorizar a distribuição de bolsas e auxílios para o aperfeiçoamento, capacitação e especialização de recursos humanos para as áreas de sua finalidade;

XII - praticar os demais atos de administração necessários ao desempenho de suas atividades;



XIII - delegar competências e atribuições aos dirigentes sob sua subordinação hierárquica para a prática de atos inclusivos de natureza orçamentária e financeira;  
 XIV - exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autônomas subordinadas.

Art 42 Aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores incumbem:

- I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar o sucesso da missão da respectiva unidade, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades, em consonância com a missão do Instituto;
- II - formular propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento das atividades relativas às suas áreas de competência;
- III - representar a sua unidade no relacionamento com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;
- V - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;
- VI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;
- VII - desempenhar outras atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art 43 Aos Chefes de Divisão das Unidades de execução incumbem:

- I - harmonizar as várias atividades, a fim de assegurar o sucesso da missão da unidade, planejando, coordenando, orientando, supervisionando e avaliando as atividades, em consonância com a missão do Instituto;
- II - promover a excelência na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento das atividades da unidade, em consonância com os objetivos e metas do Instituto;
- III - promover a interação das unidades sob sua subordinação, como também com as demais unidades do Instituto, de forma a permitir o melhor desenvolvimento das atividades e a interação institucional;
- IV - representar a sua unidade no relacionamento com instituições externas;
- V - participar e emitir propostas para a definição das metas e diretrizes institucionais;
- VI - submeter à decisão do Diretor as questões que não estejam no contexto de sua competência, atribuições e responsabilidades, mas pertinentes a sua unidade, acompanhadas de proposta de solução;
- VII - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;
- VIII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;
- IX - desempenhar outras atividades que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art 44 Aos Chefes da Assessoria e de Serviço incumbem:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades a cargo da unidade;
- II - assistir ao Diretor nos assuntos afetos à sua área de competência;
- III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art 45 Aos Chefes de Divisão das Unidades de apoio operacional incumbem:

- I - planejar, administrar, coordenar, orientar e avaliar o trabalho da unidade;
- II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art 46 Aos Chefes de Seção, de Setor, de Núcleo e Responsáveis por Laboratórios incumbem:

- I - planejar, operacionalizar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a cargo da unidade;
- II - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de sua unidade;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO V  
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 47 No âmbito do Sistema da Qualidade do Instituto, o desdobramento da estrutura organizacional e designação dos responsáveis serão efetuados pelo Diretor, através de Portarias Internas específicas.

Art 48 O Diretor poderá formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto.

Art 49 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor

(Of. nº 159/96)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
 CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

16a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1996, de acordo com a Portaria nº 37 de 15 de fevereiro de 1996, publicada no D.O.U. de 21.02.1996.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil
0025/90	UFAL-Universidade Federal de Alagoas	450,0(S)
0080/90	UFCE-Universidade Federal do Ceará	250,0(S)
0092/90	INT-Instituto Nacional de Tecnologia	300,0(S)
0160/90	FUNARBE-Fundação Arthur Bernardes	1.000,0(S)
0177/91	FUFMT-Fundação Universidade de Mato Grosso	190,0(S)
0234/91	FTS-Fundação Theodoro Santiago	100,0(S)
0284/91	UDESC-Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	100,0(S)

Observados os critérios adotados pelo CNPq, os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

3a. RELAÇÃO DE REDUÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO (Lei/8010)

O Presidente do CNPq, no uso das suas atribuições e tendo em vista o

disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve reduzir da cota atribuída à entidade relacionada o seguinte valor:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil
0228/91	SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	1.500,0
0460/93	FINATEC-Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	668,3

13a.RELAÇÃO DE ENTIDADES RECREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria Interministerial nº 360, de 17.10.95, tem como entidades recredeenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 23.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, exclusivamente para importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nr.
FUEM-Fundação Universidade Estadual de Maringá	900.0122/90
FEPE/MZV-Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	900.0158/90
SAV-Sociedade Antonio Vieira	900.0173/90
FCPC-Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	900.0192/91

131a.RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidade credenciada, ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8010/90 de 29.03.95, publicada no D.O.U. de 02.04.90, exclusivamente para importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes entidades:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO Nr.
FUNDECITRUS-Fundo Paulista de Defesa da Citricultura	900.0637/95
JBB-Jardim Botânica de Brasília	900.0639/95
FAPESF-Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe	900.0668/96

Brasília, 19 de agosto de 1996  
 JOSÉ GALIZIA TUNDIZI

(Of. nº 171/96)

# JURISPRUDÊNCIA

Ciência do direito e das leis.

Interpretação reiterada que os tribunais dão à lei, nos casos concretos submetidos ao seu julgamento.

IMPRESA NACIONAL  
 Sua Editora Oficial  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Caixa Postal 30.000

TEL: 060-313-9905  
 INFORMAÇÕES E VENDAS  
 FAX: 060-313-9580